

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.489, DE 2021

Altera o Código de Defesa do Consumidor para prever a facilitação da defesa do consumidor, inclusive com a inversão do ônus da prova, na esfera administrativa

Autora: Deputada GREYCE ELIAS

Relator: Deputado CELSO RUSSOMANNO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.489, de 2021, da Deputada Greyce Elias, propõe alteração no inciso VIII do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor – CDC – para estender a facilitação da defesa dos direitos do consumidor no âmbito administrativo da mesma forma que já ocorre no processo judicial, inclusive com a inversão do ônus da prova a favor do consumidor quando for verossímil a alegação ou quando for ele for hipossuficiente a critério do gestor do órgão administrativo.

Por despacho da Mesa, o projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor; e Constituição e Justiça e de Cidadania. A proposição encontra-se sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões e sob regime de tramitação ordinária.

O projeto não recebeu emendas e, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, cabe-nos analisar a questão no que tange aos direitos do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo. Reaberto prazo para emendas ao Projeto (art 166 do RICD) em 23/03/2023, não foram apresentadas emendas.



* c d 2 3 2 0 8 6 0 7 5 0 0 LexEdit*

II - VOTO DO RELATOR

O processo administrativo, normalmente, deve anteceder o processo judicial, facilitando inclusive o julgamento no Judiciário, caso a demanda não se resolva administrativamente. Além disso, na seara administrativa, a solução deverá ser mais célere, especialmente por conta do acúmulo crescente de processos judiciais em andamento.

O projeto em análise ataca uma questão fundamental para que o consumidor busque a solução administrativa ao invés da judicial. Essa afirmação tem fundamento porque, com a legislação atual, apenas em juízo é que se pode pedir a facilitação da defesa do consumidor com a inversão do ônus da prova quando o consumidor for hipossuficiente.

Acreditamos que a abertura proposta no projeto em análise pode trazer benefícios não somente para o consumidor, com a extensão da inversão do ônus da prova nos processos administrativos, mas também para todo o sistema judicial, pois muitas questões hoje judicializadas poderão ser resolvidas no âmbito administrativo.

Ante o exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de lei nº 2.489, de 2021, com uma emenda supressiva.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado CELSO RUSSOMANNO
Relator



* C D 2 3 2 0 8 6 0 7 5 0 0 * LexEdit

EMENDA SUPRESSIVA AO PL Nº 2.489 DE 2021

Suprimir a expressão “*a critério do juiz ou do gestor do órgão administrativo*” do Art. 2º do Projeto de Lei nº 2.489/2021, que incide sobre o Inciso VIII do Art. 6º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Fica suprimida a expressão “*a critério do juiz ou do gestor do órgão administrativo*” do Art. 2º do Projeto de Lei nº 2.489/21, que incide sobre o Inciso VIII do Art. 6º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

JUSTIFICATIVA

A supressão da expressão em tela torna-se necessária para dar ao dispositivo um caráter menos restritivo, impedindo a limitação do exercício do ônus da prova para consumidores hipossuficientes.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado CELSO RUSSOMANNO
Relator



* c d 2 3 2 0 8 6 0 7 5 0 0 *

